

## CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 00852/2017

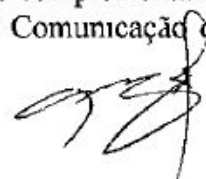
**CONTRATANTE** DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DNIT ente autarquico federal vinculado ao Ministerio dos Transportes atraves da **ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO SUL – AHSUL**, com sede na Praça Oswaldo Cruz 15 3º andar Centro – Porto Alegre/RS inscrito no CNPJ/MF sob o nº **04 892 707/0032 07**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Coordenador Geral Hidroviario CEL **ARLINDO BONETE PEREIRA**, nomeado pela **Portaria nº 869, de 23/outubro/2017**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1567 de 24/agosto/2017 publicada em 25/agosto/2017

**CONTRATADA** **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO SA – EBC** Empresa Publica Federal criada pelo Decreto nº 6 246 de 24 de outubro de 2007 com Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 6 689 del1 de dezembro de 2008 alterado pelo Decreto nº 8 846 de 1º de setembro de 2016 nos termos da Lei nº 11 652 de 07 de abril de 2008 com sede no Setor Comercial Sul Quadra 08 Lote s/n Loja 1 1º Subsolo Bloco B 50 Edifício Venancio 2000 Brasilia DF CEP 70333 900 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09 168 704/0001 42 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** neste ato representada nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa por seu Diretor de Administração Finanças e Pessoas **LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA** brasileiro casado administrador portador da Carteira de Identidade RG nº 400 246 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 119 949 321 04 residente e domiciliado em Brasilia DF e por Subdelegação de Competencia dos atos da Presidencia da EBC pela Gerencia Executiva de Marketing e Negocios ao seu Coordenador de Contratos de Publicidade e Captação **ALBERTO CAMPOS SIMÕES** brasileiro casado administrador portador da Carteira de Identidade nº 195 470 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 085 472 971-20 residente e domiciliado em Brasilia/DF conforme as Ordens de Serviço de nºs 025/2016/EBC e 001/2016/EBC

Entre as partes acima qualificadas e celebrado o presente **Contrato de Distribuição de Publicidade Legal** mediante as seguintes Clausulas e condições

### CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

**11** Constitui objeto deste Contrato a distribuição pela **CONTRATADA** da publicidade legal impressa e/ou eletronica de interesse do(a) **CONTRATANTE** obedecidas as determinações contidas no art 25 *caput* da Lei nº 8 666 de 21 de junho de 1993 no art 8º inciso VII e § 2º inciso II da Lei nº 11 652 de 7 de abril de 2008 na Lei nº 6 650 de 23 de maio de 1979 na Lei nº 4 680 de 18 de junho de 1965 no Decreto nº 6 555 de 8 de setembro de 2008 no Decreto nº 57 690 de 1º de fevereiro de 1966 e nas demais normas complementares especificas principalmente as diretrizes e orientações tecnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM



## CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 00852/2017


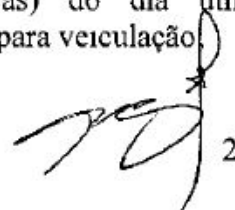
**1 2** Exclui se da distribuição de que trata o item **1 1** desta Clausula a publicidade legal de interesse do(a) **CONTRATANTE** feita nos órgãos ou veiculos de divulgação oficiais da União dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios

### CLAUSULA SEGUNDA DA DISTRIBUIÇÃO

**2 1** A distribuição da publicidade legal a ser veiculada sera feita em nome do(a) **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, por intermedio da **Gerencia Executiva de Marketing e Negocios** que recebera do(a) **CONTRATANTE** as solicitações de veiculação e adotara as providencias cabiveis a execução do objeto contratual

**2 2** Competira ao(a) **CONTRATANTE** obedecer quando do encaminhamento a **CONTRATADA** do material a ser veiculado aos seguintes procedimentos e prazos

- a) O material devera ser encaminhado a **CONTRATADA** por intermedio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC [http //publicidadelegal ebc com br](http://publicidadelegal.ebc.com.br)
- b) O material para veiculação cujo teor e de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** sera remetido a **CONTRATADA** em texto definitivo contendo a marca do Governo em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal
  - b 1) Excepcionalmente considerando casos eventuais solicitados pelo(a) **CONTRATANTE** a criterio da Gerencia de Publicidade Legal podera ser modificado o padrão do referido Manual pela **CONTRATADA**
- c) A solicitação de veiculação emitida pelo(a) **CONTRATANTE** devera conter a identificação da autoridade que a subscrever
- d) O material para veiculação devera ser remetido via Portal a **CONTRATADA** obrigatoriamente ate as 12 00 (doze horas) – horario local de Brasilia/DF – do dia util imediatamente anterior a data estabelecida para a publicação da materia, exceto quando das seguintes hipoteses
  - d 1) No caso de publicação de balanço o material para veiculação devera ser remetido a **CONTRATADA** com antecedencia minima de 07 (sete) dias uteis a data estabelecida para a publicação da materia
  - d 2) No caso de veiculação em midia eletronica o material devera ser remetido a **CONTRATADA** obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedencia conforme horario local de Brasilia/DF
    - d 2 1) Para radio ate as 13 00 (treze horas) do dia util imediatamente anterior a data estabelecida para veiculação)

  
  
2


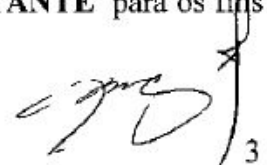
## CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 00852/2017

- d 2 2) Para TV com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores a data estabelecida para veiculação
- d 2 3) Para internet com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores a data estabelecida para veiculação
- e) Cabe ao(a) **CONTRATANTE** definir o veículo de comunicação em que se dará a publicação
- f) A **CONTRATADA** disponibilizará no Portal da Publicidade Legal planilha de custos e arte final referente ao material previamente encaminhado. Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal o(a) **CONTRATANTE** fará a conferência da planilha de custos e da arte final autorizando que seja realizada a publicação da matéria no veículo indicado exceto quando das seguintes hipóteses:
  - f 1) O(A) **CONTRATANTE** poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas a **CONTRATADA** por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal
  - f 2) Previamente autorizadas apenas por manifestação expressa do(a) **CONTRATANTE** será possível a alteração ou cancelamento das publicações
  - f 3) O(A) **CONTRATANTE** poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo respeitados em qualquer caso os atos já praticados
- g) O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário previamente cadastrado pela **CONTRATADA** a qual pode ser contatada pelo fone (61) 3799 5590 ou pelo correio eletrônico [sepub@ebc.com.br](mailto:sepub@ebc.com.br)

### CLAUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**3.1** Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento compromete-se a **CONTRATADA** a

- a) Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica de interesse do(a) **CONTRATANTE** na forma da Lei e da legislação aplicável observadas as disposições deste Contrato em especial aquelas constantes da Clausula Segunda
- b) Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação
- c) Manter seus dados atualizados perante o(a) **CONTRATANTE** para os fins deste Contrato

  
  
3

## CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 00852/2017

### CLAUSULA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

41 Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento compromete-se o(a) **CONTRATANTE** a

- a) Encaminhar o material a ser veiculado bem como autorizar que seja realizada a publicação conforme dispõe a Clausula Segunda deste Contrato,
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento
- c) Manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato
- d) Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por inexigibilidade foram adotados em processo interno específico de acordo com o que estabelece a Lei nº 8 666/1993 e as orientações contidas no Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU

### CLAUSULA QUINTA DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

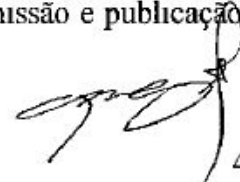
51 Fica estabelecido para o presente Contrato o valor global estimado de **R\$ 76 000,00 (setenta e seis mil reais)** para o período de sua vigência indicado na Clausula Nona

52 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta da dotação alocada no elemento de despesa 339139 (90) subordinada ao Programa de Trabalho nº 26 784 2086 4349 0001 da Unidade Orçamentaria nº 390075/39252 do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2017 comprometida na Nota de Empenho nº 2017NE800088 no valor de R\$ 12 000 00 (doze mil reais) emitida em 23/11/2017

53 Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa com a especificação da classificação funcional e da categoria econômica bem como serão emitidas pelo(a) **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho para o atendimento da Lei

54 A **CONTRATADA** deverá ser cientificada no mesmo prazo especificado no item 55 desta Clausula da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes efetuando os registros competentes na forma do art 65 § 8º da Lei nº 8 666/1993

55 Fica o(a) **CONTRATANTE** obrigada a enviar a **CONTRATADA** copia da Nota de Empenho bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União – D O U no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas) após a emissão e publicação respectivamente



## CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 00852/2017

**5 6** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 o que será formalizado mediante termo aditivo

### CLAUSULA SEXTA DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

**6 1** O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo(a) **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**

**6 2** A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada ao(a) **CONTRATANTE** após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação no qual ocorreu a publicação acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação

**6 3** O(A) **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados em nome da **CONTRATADA** por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional através de Guia de Recolhimento da União - GRU conforme IN nº 02 de 22/05/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

### CLAUSULA SETIMA DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

**7 1** A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas Padrão fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento) a título de "desconto padrão de agência" calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação do(a) **CONTRATANTE** para veiculação da matéria estando este percentual já inserido no valor da publicação

**7 1 1** O desconto padrão de agência e o abatimento concedido com exclusividade pelo veículo de comunicação a **CONTRATADA**, a título de remuneração pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e o(a) **CONTRATANTE**

**7 1 2** O desconto especificado no item 7 1 desta Clausula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680 de 1965 no art. 11 do Decreto nº 57.690 de 1966 que a regulamenta e no subitem 2.5.1 das Normas Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas em âmbito nacional dos Anunciantes Agências de Propaganda Jornais Diários de Circulação Paga Revistas Rádio e Televisão Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre em 16 de dezembro de 1998



## CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 00852/2017

### CLAUSULA OITAVA DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

**8 1** No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato desde que ao(a) **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato sera comunicado pelo(a) mesmo(a) a **CONTRATADA**, para que adote as providencias de retificação desta não decorrendo qualquer onus para o(a) **CONTRATANTE**

### CLAUSULA NONA DA VIGÊNCIA

**9 1** O presente Contrato tera vigencia de 12 (doze) meses **com inicio a partir da data de assinatura** podendo ser prorrogado ate 60 (sessenta) meses conforme o limite estabelecido no inciso II do art 57 da Lei nº 8 666/1993

### CLAUSULA DECIMA DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

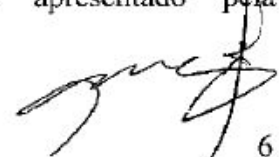
**10 1** A **CONTRATADA** na qualidade de Agencia de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão não pratica preços de distribuição de publicidade legal razão pela qual os preços informados ao(a) **CONTRATANTE** corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veiculos de comunicação contemplando descontos negociados com os veiculos de comunicação

**10 1 1** Os descontos mencionados no item 10 1 são negociados junto a Secretaria de Comunicação Social da Presidencia da Republica – SECOM/PR e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal

**10 2** Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veiculos de comunicação ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor

**10 3** Caso o(a) **CONTRATANTE** obtenha preços mais vantajosos no mercado sera encaminhado a **CONTRATADA** o orçamento discriminativo obtido para que a **CONTRATADA** mantenha contato com o veiculo de comunicação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais economico

**10 3 1** O orçamento de preços referido no item 10 3 devera consignar as mesmas condições apresentadas pela **CONTRATADA** mesmo veiculo de comunicação dia caderno preços total e unitario entre outros dados com o mesmo nivel de detalhamento a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**



## CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 00852/2017

### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11.1 O presente instrumento podera ser rescindido

- a) Por ato unilateral e escrito do(a) **CONTRATANTE** pelos motivos enumerados nos incisos I a VIII e XII do art 78 da Lei nº 8 666/1993
- b) Nas situações previstas nos incisos XIII a XVII do artigo 78 da sobrecitada Lei aplicando se nestes casos as disposições do seu art 79
- c) Judicialmente, nos termos da legislação
- d) Amigavelmente nos termos do artigo 79 inciso II §1º da Lei nº 8 666/1993

11.2 A **CONTRATADA** podera suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato apos o 90º (nonagesimo) dia de atraso dos pagamentos devidos ate que seja normalizada a situação com fundamento no art 78 XV parte final da Lei nº 8 666/1993 devendo notificar o fato ao(a) **CONTRATANTE**, com antecedencia de 10 (dez) dias uteis

11.3 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato ou a ocorrencia de qualquer das situações descritas no art 78 da Lei nº 8 666/1993 sera comunicado pela parte prejudicada a outra mediante notificação por escrito entregue diretamente ou por via postal com aviso de recebimento para que a parte inadimplente no prazo de 10 (dez) dias uteis regularize a situação ou apresente defesa


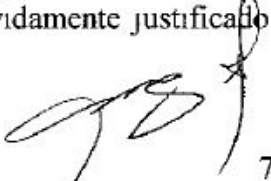
### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES

12.1 Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato **garantida a previa defesa e o contraditorio** ambas as partes ficarão sujeitas a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8 666/1993 no que couber

12.2 No caso de multa esta sera aplicada a razão de ate 10 % (dez por cento) incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida de acordo com a gravidade da falta verificada

12.3 Sera concedido o prazo de 10 (dez) dias uteis contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente para que esta se manifeste para os fins do contraditorio e ampla defesa

12.3.1 Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente justificado não sera aplicada sanção

  
  
7

## CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 00852/2017

### CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

**13 1** O(A) **CONTRATANTE** providenciara a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União DOU conforme estabelecido no paragrafo unico do art 61 da Lei nº 8 666/1993

### CLAUSULA DECIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO

**14 1** A execução deste Contrato sera acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo(a) **CONTRATANTE** nos termos do art 67 da Lei nº 8 666/1993

### CLAUSULA DECIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15 1** Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas so podera ser adotada mediante autorização por escrito das partes e sera, obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato que passara a integra lo para todos os efeitos regulando as ocorrencias futuras

**15 2** Qualquer tolerancia entre as partes não importara em novação de qualquer uma das Clausulas ou condições estatuidas neste Contrato as quais permanecerão integras

**15 3** Este Contrato não importa em responsabilidade solidaria ou subordinação entre as partes que continuam independentes sujeitando se apenas ao pactuado neste Instrumento

**15 4** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Clausulas deste Contrato serão regidos pelos principios gerais de direito pelos principios gerais de direito publico pelos principios da teoria geral dos contratos e no que couber pelos principios gerais de direito privado

**15 5** Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12 846/2013 (Lei Anticorrupção) os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Publica e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos **CONTRATANTES** de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimonio publico e a moralidade administrativa

**15 6** Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentavel no ambito das contratações pela Administração Publica (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13 303/2016 Decreto 7 746/2012 e art 3º da Lei 8 666/1993) serão observados pelas partes **CONTRATANTES** de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possivel sobre recursos naturais preferencia para materiais tecnologias e materias primas de origem local maior eficiência na utilização de recursos naturais maior geração de empregos preferencialmente com mão de obra local maior vida util e menor custo de manutenção do bem e da obra uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens serviços e obras



**CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 00852/2017**

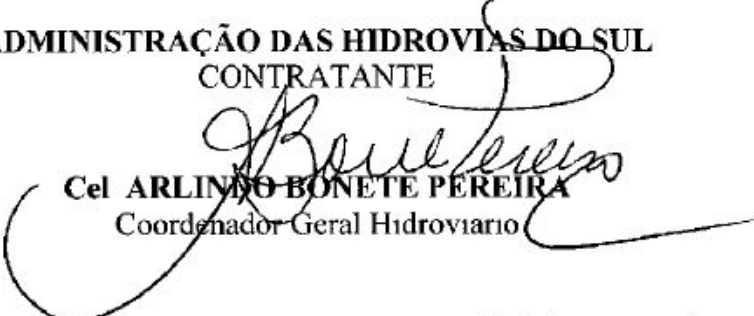
**CLAUSULA DECIMA SEXTA DO FORO**

**16.1** As partes elegem o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal em Brasília/DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja

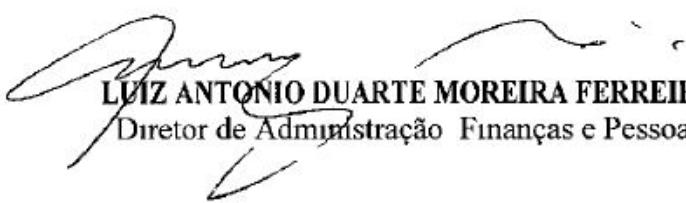
E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Clausulas e condições aqui pactuadas as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo para que produza seus juridicos e legais efeitos

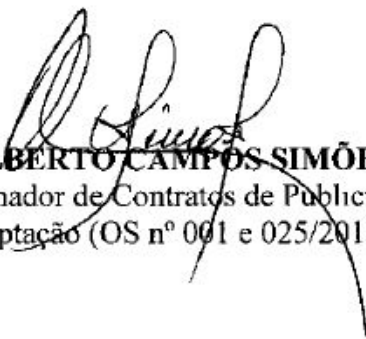
Porto Alegre/RS de novembro de 2017

**ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO SUL**  
CONTRATANTE

  
**Cel ARLINDO BONETE PEREIRA**  
Coordenador Geral Hidroviario

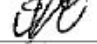
**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S A – EBC**  
CONTRATADA

  
**LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA**  
Diretor de Administração Finanças e Pessoas

  
**ALBERTO CAMPOS SIMÕES**  
Coordenador de Contratos de Publicidade e  
Captação (OS nº 001 e 025/2016)

**Testemunhas**

1) \_\_\_\_\_  
NOME  
CPF

2) \_\_\_\_\_  
NOME   
CPF **IÊDA REIS TOLENTINO**  
CPF 179 699 301 82

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 852/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO SUL - AHSUL E A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC.**

Pelo presente Instrumento,

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, através da **ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO SUL – AHSUL**, com sede na Praça Oswaldo Cruz, nº 15, 3º andar, centro, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0032-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Coordenador Geral Hidroviário Antônio Paulo Pereira Astrana, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº 188.239.200-00 nomeado pela Portaria nº 426 de 12/06/2018, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 4.173 de 14/08/2018, publicada em 24/08/2018, e a

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** neste ato representada, nos termos do art. 62, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA**, brasileiro, união estável, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 208.361.942-5/SJTC/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 808.711.787-53, residente e domiciliado em Brasília-DF e por Subdelegação de Competência dos atos da Presidência da EBC pela Gerência Executiva de Marketing e Negócios ao seu Gerente de Publicidade Legal, **ANTONIO MARINHO DA CUNHA JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 540712-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 262.046.491-91, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria-Presidente nº 157/2018/EBC e Ordem de Serviço nº 001/2018/EBC, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo em consonância com a Lei nº 8.666/93, suas alterações e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

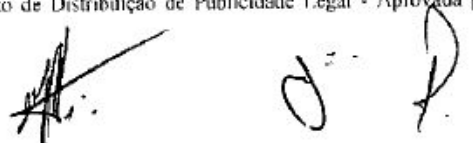
**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de Vigência do Contrato Original por mais 12 meses, com início em 27/11/2018, término em 26/11/2019, com observância ao artigo 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. Fica estabelecido para o presente Instrumento o valor global estimado de **R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais)**, para o período de sua vigência

2.2. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes ao exercício financeiro de 2018, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE  
LEGAL Nº 852/2017**

classificação funcional-programática e da categoria econômica, bem como serão emitidas pela **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

**2.3.** A **CONTRATADA** deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no Item 2.4, desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

**2.4.** Fica a **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após a emissão e publicação, respectivamente.

**CLAUSULA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

**3.1.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Instrumento na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO**


**4.1.** Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Termo Aditivo não foram alteradas e ou modificadas.

E para firmeza como prova de assim haverem entre si justos e avençados, é lavrado o presente Instrumento, que as partes assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre/RS, 26 de novembro de 2018

**ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO SUL**

CONTRATANTE

  
**ANTÔNIO PAULO PEREIRA ASTRANA**

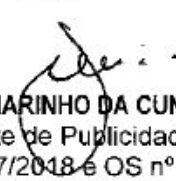
Cargo do Representante Legal

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**

CONTRATADA

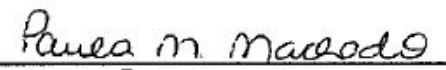
  
**MARCIO KAZUAKI FUSISSAVA**


Diretor de Administração, Finanças e Pessoas

  
**ANTONIO MARINHO DA CUNHA JUNIOR**

Gerente de Publicidade Legal  
(PP nº 157/2018 e OS nº 001/2018)

**Testemunhas:**

1)   
NOME: PAULA MARTINS MACHADO  
CPF: 033.749.550-19.

2)   
NOME: PAULO TARISO PINHEIRO VALADARES  
CPF Nº: 076.349.781-91  
Matricula nº: 12043